



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 09/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

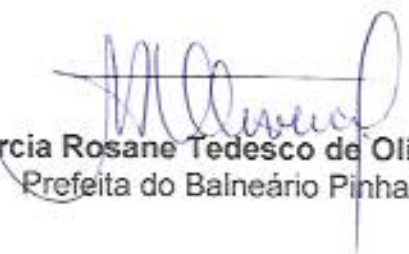
Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 09/2021, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem mantidos os atendimentos a nossa comunidade.

Cabe aqui salientar que este profissional é imprescindível para o funcionamento de Programas Municipais como o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que atende diversas famílias ligadas a apicultura, agricultura familiar, piscicultura entre outros.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE  
VETERINÁRIO.**

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função
Até 01 (um)	Veterinário


**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal